



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 13829.989.17-7
REPRESENTANTE: Planeta Educacional Comércio e Confecção Ltda. – EPP
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Cerquilha
ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre representação formulada contra edital do Pregão Presencial nº 37/2017, certame processado pela Prefeitura Municipal de Cerquilha com propósito de adquirir materiais escolares e de escritório para rede municipal de ensino.

Planeta Educacional Comércio e Confecção Ltda. – EPP, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 03.797.928/0001-37, impugnou o edital do Pregão Presencial nº 37/2017, certame processado pela Prefeitura Municipal de Cerquilha com propósito de adquirir materiais escolares e de escritório para rede municipal de ensino.

Em suma, criticou a ausência de cota específica para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

De outra parte, questionou a obrigatoriedade de apresentação de amostras de todas licitantes, sob pena de desclassificação, contrariando decisões recentes deste Tribunal.

Inicial em termos, acompanhada da documentação prevista no § 2º, do artigo 220 do Regimento Interno desta Corte, inclusive do edital em questão, que estabelece o próximo dia 25 de agosto, às 8h30, para entrega dos envelopes.

De modo geral, nossa jurisprudência tem se posicionado no sentido de que amostras do gênero devem ser exigidas apenas da vencedora, com prazo razoável (cf. eTC-005030.989.17-2, Exame Prévio, Sessão Plenária de 12 de abril de 2017, sob minha relatoria).

Considerada a inviabilidade de submeter a matéria oportunamente ao exame do E. Plenário, **CONCEDO a liminar pleiteada para o fim de ordenar a paralisação do Pregão Presencial nº 37/2017, da Prefeitura Municipal de Cerquilha, determinando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Assim sendo, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tome conhecimento da representação, encaminhando cópia integral do instrumento convocatório impugnado e eventuais justificativas de interesse.

Por último, reitero aos responsáveis a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, esclarecendo-lhes, igualmente, que por se tratar de processo eletrônico, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão, da representação e demais documentos poderá ser obtida, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, encaminhe-se à ATJ para manifestação e dê-se vista ao d. MPC, retornando por SDG.

Ao Cartório para providências.

Publique-se.

GC., em 24 de agosto de 2017.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

ARPH